

toda pessoa ou seja leiga ou clérigo e os beneficiados ho haõ a sy
 por seu proveito, ca muitas vezes a Contece que os prelados fazem
 força a alguns e ainda seus subditos e soccorrese ao Rey que lhe
 alevante a força e haõ per ali pronisao de iustica com restitu-
 caõ e ainda algumas vezes estes prelados ou subditos recebem for-
 ca dasguas pessoas poderosas e soccorrense a El Rey. e vinem em
 iustica e não ha muitos dias q hum clérigo seu subdito neto
 q foy dentro clérigo que chamauão Joao do Vale. por sua força
 foy morto hum moco orfaõ que hera dado por iustica a hu' alfaiate
 q o ensinasse a tempo certo segundo custume dos faaõs. E o dito
 Alfaiate se queixou delle aos Juizes citando o clérigo presente
 elles queixandosse de força pedindo restituicaõ. e logo a audien-
 cia veu pero Vasques prometer q se diz da iustica do dito bispo
 com escriptais S. Gonçalo estenes e Joao do Couto a requerer que
 não tomassem conhecimento de tal feito posto q fosse força
 por quanto ao bispo pertence consecrar das forças; e q enuiassem
 ho dito clérigo presente o Bispo. q o Bispo asi o mandaua se
 não q procederiaõ contra os Juizes a escomunhaõ.

+ Ao Segundo Capitulo Respondemos q se as nossas iusticas
 forem requeridas per algum leigo q o defendaoõ da alguma força
 q he faz algu clérigo ou ha quer fazer que essas iusticas
 podem per direito defender os leigos dos clérigos que tal força
 lhes não façaõ e resistir a estes clérigos em quanto poderem.
 mas que depois q as forças são feitas: se o leigo quer demandar
 o clérigo pella força que lhe fez deueo demandar perante seu
 Vigairo ou prelado. asi como nos outros crimes. e asi mandamos
 as nossas iusticas q de tal não tomem conhecimento.

Outro agrano nouo faz q o Rey he padre dos orfaõs e q a sy
 como a iurdição das sisas, regengos, a lmotacarias posto que
 seiaõ clérigos pertence aos Reis e asi estiueraõ sempre dello em
 posse asi nos Contos e honrras dos bpos. e asi acharaõ as escriptu-
 ras feitas por escriptaõ posto por El Rey eulgadas por Juiz
 de El Rey e hora o Snor bpo per sas excomunhoes defende q em
 seus Contos. os Juizes não consecraõ dos orfaõs nem escriptaõ
 de El Rey escreua. rompendo em ello sua iurdição mandai perante
 vos vir o escriptaõ por q vos mostrara as escripturas antigas
 q sempre asi costumou. e não ha por que fazer ennuacoes

Ao terceiro capitulo respondemos q quanto as sisas q os officiaes
 da cidade vsem de seus officios em os Contos do bispo.

Como sempre usaram. Nem o Bispo so embargo segundo sua
reposta quanto ao Juiz e escriptura dos orfaos da Cidade
a firma que sempre estiveram em posse de servir e usarem dos officios
em sos Contos dos Bispos. E o Bispo em sua resposta a firma que
os Juizes tabaliaes dos Contos tiveram sempre Carego dos orfaos
e nunca si entraram os officiaes da Cidade possa iurdicao Civel
ser toda dos Bispos. E porque esto se duuida nos escrevenos sobre
ello a Vasco martiz que saiba a verdade acerca desto. e souza da
Cidade com o Bispo acerca do costume e o determine a quem
pertencer dando apellacao e agravo nos Casos. e. E entretanto
manda que se nao faca outra innouacao.

Ha si muitas contendas por que citao a mende m^{rs} Leigos
perante si nao lhes pertencendo a iurdicao. e por q^{ue} se artigo
entre el Rey e a Igreja q^{ue} sobre as duuidas da iurdicao se ain
tem os Juizes. e Vigairos e veiam a quem pertence: muitas vezes
acontece que os Juizes requerem por ello os Vigairos e manda
requerer por tabaliaes que se ajuntem e os Vigairos nao querem
e vao pella causa em diante e iulgaõ subjugando os Leigos ha
sua iurdicao e quando vem que a causa se tao manifesta que
nao podem dello ser Juiz trantao com a parte autor q^{ue} nao
faca a demanda e dizem q^{ue} ha si sua Constituicao singular
q^{ue} fez hum Bispo desta Cidade, perq^{ue} mandou, que todo a quel
que forcasse cousa da Igreja; que seia excomungado e em tao se
cata o autor que quer demandar alguma cousa ao outro e so
prometor da Justica da Igreja em nome da Justica da aueao con
tra o Reo que tomou sua Casa Vinha, ou leira, ou arvore, ou
serventia, ou outra cousa q^{ue} pertencia a Igreja foam: e que pella
dita Constituicao territorio em sentenca descomungado. e pede
q^{ue} o denuncie e declare por excomungado. e posto que o outro ale
ge q^{ue} ha sesenta annos que esta em posse de tal cousa e que ha
si artigo que todo o q^{ue} per hum anno e dia estiver em posse da
cousa que a iurdicao se de Rey e do Juiz do seu foro. e q^{ue} nao
he forza pois pasa per anno e dia: e que o demande perante seu
Juiz. E outro sy que a Constituicao que o Bispo fez nao obriga aos
Leigos nao lhes val. e excomunganos e nao os absolue. ate
q^{ue} nao a brem mao da quella cousa. e inrem nunca hos mais
demandar. E porq^{ue} por esta Constituicao leuao infinda iurdicao
e de cousas que suas nao sao. nao se querem ver com os Juizes

A este capitulo Respondemos que se ia determinado no terceiro
artigo dos que El Rey dom Joao fez em Santarem em que forao

Concordados Com a cleresia em o qual se declara que Calidade ha de ter o libello pera pertencer a iurdicão a Igreja quando faes Calidades no libello não são postas a iurdicão. Se nossa: pore[m] mandamos que se goardem os ditos artigos Como se a te[ra] gora guardarão: & encomendamos ao Bispo que asi os faça goar dar a seus Vigairos: & não o Comprindo elles asi. qualquer Leigo. tome estromento & venha a nossa holacão & serthesa pro uido de remedio Como for direjto.

Esta cidade tem muitas fadigas & trabalhos asi por ser uico de lkey Como por Corrimento della & de mandar a suas Cortes: & de corregerem pontes, fontes, Caminhos, Calsadas & muros & hir Com presos, & Com dinheiros & outras muitas fadigas & despesas pera as quoaes lkey tem dado per seu antigo preuilegio a seruentia dos corpos dos homens. & que pagem a seus an[os] carcos posto que uinão em Contos & honrras. Daiam iurdi cão per si. & hora o Bispo não tem em honrra senão os seus Vigairos que Confecão dos feitos Civeis dos moradores do Conto Qual não. & asi o diz o tombo da terra q[ue] temos. & hora elle defende que os do seu Couto não Contribuam em Consa n[ossa] n[ossa] & seneste dos corpos delles posto q[ue] não uinão em herdade sua. & os penhorão porque quer que elle manda Como se hiesse sobre elles toda iurdicão & senhorio. Ho q[ue] não tem ante elles nesta cidade São socorro aos que lhes cumprem. & o panos & faras menta, Carne & pescado. & aqui vendem lenha. & carceiza & o q[ue] Laurão per q[ue] fazem suas herdades. & pagão suas rendas a lkey seu direjto. & sempre Contribuirão em nossos carcos, & de nos on da Justica de lkey São reparo a seus agrauos. porq[ue] o Bispo não tem iurdicão Crime, nem a seruentia das gentes não he foy dada al, Saluo a iurdicão Civil.

Neste Capitulo Respondemos q[ue] a cidade alega que posto que a iurdicão Civil seia do Bispo em seus Contos que todauja em faes seruentias de pontes, & fontes, muros. & calçadas & outros semelhantes encargos os moradores dos ditos Contos sempre Contribuirão & forão pera ello Constringidos pello[s] Juizes da cidade. & o Bispo diz todo pello[s] Contrairo. & que os Juizes da cidade nunca tal poder finerao. & que se algumas vezes seruirão, q[ue] sera por mandado do Bispo & não per outra maneira. porq[ue] Esto he Consa duuidosa mandamos a Vasco mariz q[ue] se enfor me Como se esto a te gora custumou & ouuida a cidade Com ho Bispo. & visto[s] os preuilegios pello[s] partes alegados & determi ne & p[or] Como & por quem os moradores dos ditos Contos aião

de ser Contrahidos, ou se o não denem ser dando apellacão
e agrano nos Casos como direjto digo como dito se : em o tercei-
ro Capitulo.

Foy determinado antre El Rey e a Igreja e pello padre Santo
outorgado e confirmado que todos os espitaes e aluergarias, ga-
farias, feitas pello seigos que os Reis aiam pronimento e admi-
nistração dello : e asi dos testamentos e residuos em esta posse
estinerão os Reis sempre, por o qual lenarão grandes trabalhos e
despesas infindas ate que todo foy terminado e posto em termi-
nação da qual usou e usa ainda a dñ graca. e fazem a esta
Cidade muy sanitamente e muy bem e os Corregedores del Rey
fomão sempre as Contas e sernem digo prouem todo como prou-
uesse a dñ q o fossem outros a q leixarão a Igreja fazendo boas
Capellas cercadas de barras de ferro. Sem fora e gastadas em al-
as Capellas desfeitas e as missas perdidas : e agora veo a nossa
noticia que o Inor bispo pedira a El Rey nosso Snor que
lhe desse pronimento das ditas aluergarias e espitaes e confrari-
as e gafarias e residuos. Segundo direjto Canonico ; Calando
em como ia esto sera terminado pello padre Santo e pello
modo suso dito : e per muytas vezes em Cortes. El Rey não sa-
bendo desto a uerdadeira enformação nem chamando seu po-
uo a q esto pertence, o q per elle sab as aluergarias feitas e
dotadas e os testamentos dos testadores digo as vontades dos testa-
dores se ham de cumprir e al não so direjto a si o quer :
Dizem que lhe outorgou q o ouuessem segundo direjto Canonico
e q mandaua a todos os Corregedores e Juizes e iusticias q asy
o cumprissem e fizessem cumprir e goardar. E hora Snor o
bispo se esta tal requerimento ao Corregedor nem a iusticia alguma
pera se desempetrar e saber qual se o direjto Canonico q elle pedi-
ra. ou qual se o direjto Comum. o q se sempre a custumou e
os edificadores e testadores mandarão. ou pera restituirmos sobre
ello nosso direjto. e tornamos a El Rei que esto mande sobre
ser ate seu pouo ser ouuido pois em Cortes foy outorgado.
Em Cortes se auia de determinar. e desy não tolher vontade
ao pouo de bem fazer como sempre fizerao e elle persiquier
ser parte e Juiz e faz citar perante si o procurador da cidade
e os prouedores que logo lhe mostrem e dem os liuros e Contas
e Comungandoos por ello não lhe sendo por El Rei dada a Jur-
dição antes seu Capitulo diz q manda a os Corregedores
e Juizes que o façao cumprir e não elle Snor bispo.
e per si que não faz somente quer tomar a prouedoria mais
a Jurdição pedimosnos que veaer esto e lhe mandeys

Que se tais Capitulos quer dar a execucao que os publique
as Justicias Como o Rey manda e nos mostraremos tanto
do direito del Rey e nosso que nem per terminacao del Rey nem
sem ella que lhe nao pertence, ou este todo quedo Como sempre
esteve a ta as primeiras Cortes que cada hum refere seu direito

A este Capitulo respondemos que nos mandamos hora ver
a nossos Letrados a quem per direito pertence o Conhecimeto
dos hospitaes e aluergarias. E visto todo e examinado
mandamos sobre ello dar de terminacao e mandamos que
se goarde per todos nossos reynos e senhoria aia ha Cidade
e tres lado. E mandamos as nossas justicias q as o facao
goardar. E emcomendamos ao Bispo que nao va Contra ello
em modo algum. pois a si foy achado por direito e bons
Custumes deste Reyno.

Femos Sentenca del Rey que todas as escrituras publi-
cas, prazos e arrendamentos e cousas de servido ho em que
se ante as partes ouner de tratar que se facao per seus
tabaliaes e per outrem nao. E o escriuao do Bispo ou prelado
q as fizer pague tres mil rs pera a sua chancelaria e a si
se goarda em todo Reyno e o Bispo nao quer goardar. e
faz escriuais e a si nos mosteiros collegeados perq o briga
os leigos a iuridicao ecclesiastica em gran dano do pouo.

A este Capitulo respondemos q determinado he em Cortes
q os escriuais dos bispos escreuam os feitos da Igreja
que se tratao perante os vigairos. E quanto a os Contrautos
que se fazem ante os leigos q os facao os tabaliaes das
notas e a si mandamos que se goarde. E em comendamos ao
Bispo que mande a seus escriuais nao facao Contrauto
algum ante leigos nem ante clerigos. Saluo se for em
casos q os vigairos per direito podem Conhecer. porque do
q se perante elles passar ou per elles for iulgado podem
os ditos seus escriuais dar fee e doutra gisa nao. Se o
Bispo outra determinacao ou aluara nosso tem q nolo em
vie mostrar. e visto mandaremos a maneira q se em ello
tenha.

Pedindonos por merce Aluoro Rois seu procurador em
nome dos ditos officiaes e regedores que lhe mandassemos

248
Dar hua nossa Carta Com ho theor dos ditos capitulos
Com nossas repostas porque lhe serao necessarios e senten-
diado delles de ajudar e nos vendo o q nos dizia e pedia
anos prouue dello e lho mandamos dar. Segundo dito he e
porem mandamos ao Corregedor que hora he por nos em a
dita Comarca e aquaes quer outras nossas iusticias a que
esto pertencer que lho cumprais e facais cumprir e goardar
em todo pella gisa que em ella he contenido. de sem outro
algum embargo. Dado em a villa de Leiria tres dias do mes
de marco. Goncalo gil a fez anno do nascimento de nosso snor
Jesu christo de mil e quatro Centos Cinquenta e oytto.

aqui acaba
E los pedia mais ho dito Vasco gil em nome dos ditos
officiaes e regedores q lhe mandassemos a qui poer a termi-
nacao q foy dada. antre os prelados e nossas iusticias so-
bre os feitos dos residuos. Capellas e aluerarias e Hospitaes
e porque anos dello prouue lho mandamos a qui dar de que
ho theor tal he como se ao diante sege.

Dom Alfonso per graca de ds Rey de portugal e do
Algarue e snor de Ceita a todos os Arcebispos e Bispos
prelados e a todos os Corregedores Juizes e iusticias e sy
ecclesiasticas como sagrais a que esta nossa Carta
ou ho traslado della em publica forma formos Tra da
saude sabede que por parte dos ditos prelados e cleresia
nos foy dado hum Capitulo em o qual nos pedia o
q por quanto Segundo direyto Comum ho Conhecimento
dos feitos dos residuos Capellas aluerarias, Hospitaes
pertencia a elles prelados e nao a nos nem a nossas
iusticias e ainda a ministracao e prouisao das ditas
Capellas, aluerarias e Hospitaes pedindonos por merce
q he goardassemos em ello ho direyto Comum sem embargo de
ordenacoes e Custumes em Contrairo e visto seu petitorio
lhe foy respondido ao dito Capitulo que se goardasse em todo
ho direyto Comum sem embargo de ordenacoes e Custume
em Contrairo e porque depois da dita terminacao ocorre-
rao muitas duuidas e nacerao muitas Contendas como em estes
Casos despusa o direyto Comum e asi cotinuadamente antre
heos prelados e nossas iusticias. Serao Contendas e diuisoes
mandamos a certos leterados de nossa Corte com grande

Diligencia examinaſſem bem tudo & terminaſſem ſos caſos
 duvidoſos que ſe a cerca dello moviao. ſos quaes Com grande di-
 ligencia & eſtudo a Cordaſſao & terminaſſao o q ſe a diante ſegues
 Item quanto aos residuos que os Juizes, eſcrivaes, & officiaes
 que a cerca dello temos poſtos por todas as cidades, villas & Lugares
 de noſſos Reinos que eſtem Como eſtauaõ & uſem ſeus officios
 Como ante uſauaõ Com eſte temperamento, que os feitos
 dos residuos de que os prelados ou ſeus Vigairos tomare Conſe-
 cimento ſ. Citando primeiro ſe Conſecendo ante q os execu-
 tores dos teſtamentos ou outros quoaes quer q per el denem de
 ſer Citados. Seiam Citados perante os Juizes Leigos que dos
 ditos residuos Conſecem, & que os ditos prelados per ſi ou
 per ſeus Vigairos & officiaes Conſecao dos feitos de que aſi
 primeiro tomaraõ Conſecimento. E os detreminem per final
 de terminacao dando appellacao & agrao pera a quelles que
 das ditas appellacoes & agraos denem & podem Conſecer,
 & os ditos prelados & ſeus officiaes naõ Citem nem façaõ
 Citar os executores dos teſtamentos & teſtamenteiros, ou outros
 quoaes quer que por rebaõ dos ditos residuos deuaõ de ſer Ci-
 tados antes do anno, que he per direjto & ordenaçoẽs
 regimentos a cerca dello feitos heſ ſe dado // Entaõ tendo
 primeiro a dita digo & Citando primeiro a dita Citacao ſeia
 n ſua & per ella naõ ſeia preſenta a iurdição mas ſem em
 cargo da tal Citacao paſſado o anno ſe as noſſas iuſticas
 primeiro mandarem Citar taes teſtamenteiros & executores
 dos teſtamentos ante que os ditos prelados deſpois do dito anno
 Citem ou mandem Citar, podem & denem as noſſas iuſticas
 Conſecer. E ſe nos dermos algũs eſpacos aos teſtamenteiros
 & executores dos teſtamentos pera Comprirem os teſtamentos
 & vontade dos defuntos ſos ditos prelados & officiaes ſos goardẽ
 em todo Como em elles for Contendo & nos feitos que ſos
 noſſas iuſticas primeiro Citarem & Conſecerem Citando as
 partes & as demandando perante os Juizes que dos ditos feitos
 dos residuos ſam de Conſecer, tal caſo & de taes feitos Conſe-
 caõ os Juizes os detreminem ate final Sentença dando appe-
 lacao & agrao pera a quelles que delles denem & ſam de Conſe-
 cer. E deſteſ feitos ſe naõ entremetaõ nem tomem Conſecimẽto
 algum os prelados nem ſeus officiaes pois as noſſas iuſticas
 hoẽ perenteraõ ſegundo direjto o podem fazer // Item quãto
 aos feitos & minis traçoẽs & prouiſoẽs das Capellas, eſpiritaes
 & aluergarias ſoy terminados a cordado que os officiaes,
 por nos poſtos a ſi Juizes & eſcrivaes & outros quoaes quer officiaes
 q eſtem & uſem de ſeus officios Como ſempre uſauaõ Com
 eſte temperamento & Limitacao que em ſos oſpitaes, Capellas

402.
E aluerarias que se mostrarem per instituição fundadas
os Sobreditos ou por outra legitima prona q' furaõ fundados
e instituidos per autoridade e consentimento dos arcebispos
bispos e prelados ou seus Vigairos e officiaes possaõ prouer
e visitar os ditos ospitaes, Capellas e aluerarias, e tomar
as Contas aos mordomos e ministradores dos Constringer
que lhes dem as ditas Contas e fazer reparar os bens
e cumprir as vontades da queles que os instituirão em tudo
e Constringer os mordomos e confrades a cumprirem alguma
demanda se for mouida antre leigos, sobre os bens de tais
ospitaes, ou sobre algumas diuidas que aos ditos hospitaes
seiaõ diuidas, ou Conhecimento de tales feitos pertencera
aos Juizes dos Hospitaes ou a queles Juizes seculares que
delles costumaraõ tomarem o conhecimento e naõ aos
Juizes ecclesiasticos e os Hospitaes Capellas e aluerarias
q' se naõ mostrarem serem fundados per autoridade dos
Sobreditos prelados, mas serem fundados per leigos sim-
plesmente per algumas obras piedosas para a suã dos pobres
se os ministradores forem leigos em este caso o conhecim^{to}
em todo pertence aos Juizes Leigos que dos ditos feitos
Conhecereõ: e faõ bem de visitar e prouer e tomar as
Contas aos mordomos e ministradores e de prouer tudo
q' se cumpraõ as vontades dos instituidores. porem em
este caso podem os prelados prouer se cumpraõ as cousas
piedosas que os instituidores mandaraõ as: como fazer
podiaõ em as outras cousas piedosas: quando os ministra-
dores forem pessoas ecclesiasticas posto que os Sobreditos
fundados naõ seiaõ per autoridade do prelado. podem os
prelados pelloes administradores serem clerigos e pessoas
ecclesiasticas Constringer que cumpraõ em tudo as von-
tades dos defuntos Segundo São tendos obrigados e
prouer como administraõ os bens e cousas dos Sobreditos
lugares e se algumas Capellas são instituidas e fundadas
per leigos e os bens são profanos e os ministradores leigos
em as quaes Capellas se haõ de cantar algumas missas
podem os prelados Constringer os ministradores q' cumpraõ
as vontades destes instituidores fazer cantar as ditos
missas como obrigados são. e em os outros casos o Con-
hecimento e Constringimento pertence aos Juizes Leigos
as quaes determinações e declarações mandamos que

Na porta isto he pera El Rey ou pera fuaõ. e so
que toma a porta da villa a mulher do Laurador diz ao
outro poende la, sem fazendo auenca n sua. diz ella
quem soes vos, aque del Rei que me tomay o meu; respon
de elle hi pella paga a casa q. Saõ Comprador de fuaõ,
o primeiro anda a pello Comprador e Veedor e Contador
e escriuao por certo hum mes: e a paga vem quando
tem a deradeira tiraste o rol e ella se he manceba
tanto anda na villa ata que arecada hua Campanha
de Cornos q. leua a seu marido a Laura; e se he velha
anda tanto a te q. se enfada: e por q. o Rey sempre ha
de dar bom exemplo de si: pedimouos por merce que ha
semelhantes prouencia dando tal ordem aos Compradores
q. todas as cousas que forem tomadas ao pouo seia
primeiro feita a paga: e quando a lguas cousas ouuerẽ
mister bem se podem pedir emprestadas e não se leua
rẽ nellas tal via: porque visto he que segundo que
se os altos principes governaõ seus estados da si filhaõ
hos outros exemplo quer seia bem quer seia mal.

Mandamos q. se faca segundo requerem

Snor souasse a cus fumar que toda a carga dos Na
uios sia de sob. filhado e em sima leuauão somente
bita has e ainda o bordo de traues do masto heva franco
per pisa que a agoa saia de ligeiro pellas mangueiras
e os mestres e marinheiros sobre carregamnos tanto
em sima do telhado per pisa q. com pouqua formeta
muytos se perdem e perece a gente. Snor seia vossa
merce que mandeis que se goarde o dito costume.
e as iusticias dos lugares onde carregarem que a si
lho facaõ goardar poendo os officiaes Veedor com pena
com a cordo dos mercadores:

Nos escolhei em cada hum lugar hu home com
com a cordo dos mercadores e mestres e senhoria da
nao so qual per iuramento dos euangelhos tenha
cargos de he ordenar tal carga a cada nao, em
fuaõ razoada e polanca q. não sera perda ao senhoria
della a cerca do seu frete; nem por ser mor do qual

deue possa vir perigo a' nao e mercadorias q' em
ella carregarem.

Snor hos Reis em alguns evidenciais posserao q' Lou
uado deue ser o principe que muda suas ordenacoẽs
e mandados segund a dequaresa dos tempos orequere
e por quanto Snor per vezes defenderao a compra do
ouro e prata e outras vezes e muytas ho soltarao
asi como a vossa senhoria o simplesmente soltou
hora a seis annos nas primeiras Cortes q' em Lisboa
fizestes. e despois a defendestes: per cuio ago hos ouri
ues. nao Lauram e nao sentimos proueito q' a vossa
senhoria por tal defesa venha, antes por ello vem gra
de perda a vos e ao Reyno. por quanto a leuao toda
hos mercadores estrangeiros pera fora do Reino no q'
lhe sobeia do que carregam das mercadorias q' trou
xerao. porem Snor seia vossa merce soltar della
simplesmente asi como a vossa merce nas ditas Cortes
primeiras outorgou. e daij Licenca aos ourives q'
a Lauram e traquem segund soiam de fazer.

Quanto ao ouro este he solto a fora comprarem no
pera Caiar e sobre a prata por hora nao entende
mos por noster seruido nem proueito dos nostros naturais
de nos tal requerimento outorgarmos. porque se tal
soltamento se desse a prata e a ello dessemos nossa
autoridade hera necessario nossa moeda deuea e grãquos
viretao grande abatimento q' seria forçado de se
de todo desfazerem e tornar em bulhom e fazermos
outra moeda de nouo e bem a sy a moeda velha e armos
valia noua per q' hera forçado de se fazer em todo
Reyno grande abatimento. de q' asi anos como a tudo
pouo se segeria muy grande damno. Porende prazen
do a di nos entendemos a cerca dello em caminhar
faer remedios q' a prata torne e seia em razoada
valia. e por q' nossa tencao he de fora se trazer pera
nostros Reynos a mais que se fazer poder a nos
praz. por de 7 annos a vermos por quite a di zima de toda

prata que a nossos Reinos asi for trazida; por
aquelles q' a trouuerem auerem proueyto e terem a bo
de trazerem mais.

Dos quaes Capitulos Vicente Lourenco e Luis Do
minges procuradores da nossa muy nobre e leal Cidade
do Porto nos pedirao de merce que lhe mandassemos
dar o traslado pera a dita Cidade por quanto se enten
dem de ajudar delles. E visto por nos seu requerimeto
mandamos thodar em este Caderno de sua folha e mais
este pedaco escrito. e poremos mandamos a todos os Co
rregedores Juizes, Justicias, e officiaes e pessoas de no
ssos Reynos a q' este for mostrado q' cumprao e goar
dem e façam bem cumprir e goardar estes capitulos
com nossas repostas pella gisa que em ellas faz men
cao. E lhe nao vao nem consentao fir contra
elles em maneyra alguna sem outro embargo. Dada
em Lisboa Primeiro dia de feuerreiro per auto
ridade do Snor Infante Dom pedro Curador
do dyto Snor Rey e Curador e regedor por el
de seus Reynos e senhoria Rodrigo anes a fez
Anno de Nosso Snor Jesu christo de mil e quatrocentos
e Corenta e seis. e eu Lopo afonso e scriuao
da puridade do dito Snor Rey a fez e screuer.
Infante Dom pedro Esquival e feo de capitulo
de cada cidade repudie e o foy a nro reguante
ano carbois e a lancia e a se e o foy a nro reguante
e a nro reguante e a nro reguante e a nro reguante

Capitulos De cortes Que, o Rey

Dom Afonso quinto fez na cidade
da goarda ho Anno de 1465.

Dom Afonso per gracia de ds Rey de portugal e
do Algarne Snor de Ceita e de Alcacere em Africa a
quoantos esta Carta virem, fazemos saber q' em as cortes
da hora fizemos em a nroa Cidade da goarda pello pro
curadores das cidades e a lguas villas de nossos Reynos
q' a ellas mandamos vir, nos forao dados certos capitulos

geraes aos quaes ao pee de cada hum nos the demos nosas
 repostas dos quaes o theor dalguns delles he este q'se sege :

Muy alto muy excelente principe e muyto poderoso Rey
 nosso Snor Consiirando nos como todo virtuoso principe
 deue possuir antre todas outras Louuadas virtudes a igual
 iustica pera reger e governar seus Reinos e Senhorio em
 paz e sossego pello qual deue ser auido na terra de todo
 seu pouo por diuina magestade : & a segundo moral doutrina
 a quelle somente deue ser chamado Rey verdadeiro vir-
 tuoso o qual com a regarda iustica dignamente o Rege go-
 uerna e este he o maior bem e o may's grato seruico ante ds
 que o Rey fazer pode em sua terra premiar e phalthardar
 aos bons segundo seus merecimentos : e aos maos dar taes
 penas que de suas maldades & culpas perdina iustica
 recebam iusta finenda, a qual virtuosa iustica se no prin-
 cipe defalece todo seu Reyno e Senhorio se tornado em
 labroemios e roubos e homicidios & permita muy larga
 carreira a todos vicios : porque Louua as alheas sentencas
 todo per experta rezao Conhecemos. E por ista Snor Sentin-
 do nos o grande falecimento da iustica com que viemos opri-
 midos, Ordenamos sobre ello requerer vossa alteza a que pe-
 dimos que prouenia sobre nos. e sobre nosas vidas pois nosso
 Rey. e Snor soes. e por quanto Snor a iustica se perde em vossos
 Reynos pello grande defeito & carecimento da execucao
 della donde continuamente vemos crescer roubos, furtos
 homicidios, purgamentos, graues adulterios e outros muy inor-
 mes vicios. pella ligeirise dos muytos perdoes q' vossa alteza
 usa. perdoando. no a vendo por ello algua outra emmenda se
 nao so o trabalho q' lenao em auer o perdao das partes
 Seia Snor vossa merce tornar a tao grande dano. e ter
 sobre taes feitos outro Conselho e nao deixeis asi cruamente
 perecer vossa iustica, ca segundo direito e escrito a maior
 piedade do Rey se usar de iustica ; & por esto recebe de ds
 Largo premio e deste segre possui Louuada memoria.

Respondemos que nos vos temos em seruico tal requeri-
 mento, e que asi o entendemos fazer. e o q' se a ta quis fez
 foy por certas cousas necessarias q' se nos tempos passadas
 re crecerao. mas da qui em diante teremos outra maneira
 & se algu' fizer mouido por alguma iustica rezao sera segudo

748
Das ordenações e estilos dos Reis passados sem semelhantes
Casos

¶ Snor hñ dano recebe Vosso pouo pellos alcaides a sy
maiores Como piquenos de vossos Reynos que sem temor ne
receo algũ de vossas ordenações e penas tirão os presos das
Cadeas sem autoridade de iustica e os trazem soltos em
suas Casas e pellas Cidades Villas e Lugares, e por onde lhes
apras; dizendo que Como alcaides maiores que o podem fa
zer e ainda servindo se delles em quoaquer maneira q' podem
asi dos que são officiaes em seus officios, Como dos q' o não
são per outros modos illicitos: & outros Com taes lenes prisoes
os leixão andar por onde lhes pras: o q' he em grande vituperio
da iustica. Seia Snor Vossa merce Castigar os que taes Con
sas fazem ou fizerem. poendolhes grandes penas dos corpos
bens ou officios per que se castigem, sem maneira a lguã
em especial Com algũ não descompenseis. e Seia exemplo
pera nũm tomar a breuimento fazer o Contrairo.

Raspondemos que ia he prouisto per ordenação do Rey
no primeiro prasnos que se alcaide mor fizer esto q' dizem
q' pague a pena dobrado do que ha de pagar o alcaide pi
queno ou o Cacerreiro

¶ Snor em outra Causa recebe muy grande dano Vosso
pouo em especial os pobres e fracos pellos muytos preui
legios que dais de desacostumadas clausulas em altes Con
tendas, hos quae são Contra as antigas ordenações em muy
grande perinizo de vossa iustica; por q' Snor alem de serem
muytos preuilegiados, per especiaes preuilegios e outros pellos
geraes de vossos fidalgos e vasallos, a lguã fidalgos de vossos
Reynos mostram preuilegios Em q' lhes mandais goardar não
samente, os Criados, amos, Caseiros e apanigados, mas ainda
todos a quelles que se a elles chegarem, pello qual em a maior
parte das Cidades e Villas de vossos Reynos todos misteiras
e mestres delles se a chegam e servem aos alcaides maiores
Das ditas Cidades e Villas em especial a quelles que tal pre
uilegio de vos tem, Com adita clausula, os quae nos defen
de de todas os Carregos do Conselho. pello qual Snor senão
agam Homens pera poerem por besteiros do Conto, nem pera
a posentadorias, nem pera ir Com presos, nem pera irem Com
a quelles que são julgados pera enforcar ou aqual quer
outra iustica, nem Com outra a lguã Causa q' a Vosso

Servico pertença, Salvo a aquellos tão pobres fracos e alei-
 tados. e taes que por pouquos e não pera ello pertencentes
 são. Snor Seia Vosso merce de não mandardes goardar taes
 privilegios, pois são em todo desacustumados, da ordenação
 antiga. E que estes que aos Vossos alcaides se apegão som^{te}
 por serem de fesos dos ditos encargos, mandeis que sirvão
 em todas as cousas que os alcaides piquenos seus sernem
 e se andar de noyte e hir com presos, e com aquelles que
 sernem a iustica e em todas as outras cousas q' ao dyto
 alcaide major e piqueno pertencem servir. no q' nos fareis
 merce, pois per ellos querem ser de fesos: e em caso que
 não ordenay Snor homens pera auerem de fazer vir iustica
 em cada cidade, villa e lugar por que os não achamos
 sem privilegios: ou em tal caso denasai todos: -

Respondemos que quanto he os privilegios q' são passados
 não nos entendemos reuogar. primeiro porq' alguns passarão
 com as clausulas acustumadas: nos temos ia dada provi-
 são que se não goardem, segundo mandamos por nossas
 cartas patentes aos Corregedores das Comarcas: da qui em
 diante entendemos dar os mais pouquos que poderemos sobre
 as formas q' passar denem.

Q^{uo} Dntro agrano recebe Vosso pouo dos fidalgos em
 especial Vossos vasallos e privilegiados que em suas terras
 de iurdição e se em ella tem quintas, casaeis, amos a paniga-
 dos e outras possesões que são per seus privilegios ou de nem
 ser liberdados e goardados de lhes tomarem pão, vinho
 carnes, casas, roupa, palha, nem bestas e carros contra
 suas vontades, os quais fidalgos sem autoridade de iustica
 em menos prezo della e contra vossa ordenação per sy
 e per seus homes tomão e mandão tomar todas as dytas
 cousas a aquellas pessoas que lhes a praz. Sem embargo dos
 ditos privilegios: e defesa de vossa ordenação sem lhes
 pagando cousa alguma ou muyto menos do q' he rezão.
 Snor Seia vossa merce defenderdes q' n'hum fidalgo nem
 pessoa poderosa em sua terra de iurdição ou sem ella nem
 em outra q' tenha possa tomar nem mandar tomar con-
 ta alguma das sobre ditas, senão pellos iuizes, ouvidores
 ou per aquelles q' elles mandarem, os quaes se goardarão sos
 privilegios acustumados antigamente a aquellos q' os finere.

888
E não deusarão os que não deuem de ser deusados não
goardarão Contra iustica por fauor de nimgem os que não
deuem ser goardados Como fazem os ditos fidalgos ou mã
darem fazer a quem lhes apraz mandando que as sobreditas
Cousas lhes não Seiaõ dadas sem dinheiro, ou prendas q as
Valham, Segundo em no ssa ordenação se contem: Se algum
per si ou per outrem o fizer ou mandar fazer q o page
o dito fidalgo a noueado pella primeira vez e pela segunda
perca a iurdição se a tiuer E se a não tiuer a terra ou Sonrra
& pela terceira que aia outra pena de degredo Segundo
Vossa merce for: pois pellas penas da ordenação não dão
nada: & se o seu homem fizer per seu mandado q seia
preso onde quer que for achado, a si Como per roubo mani
festo auendo aquela pena que o direjto quer. Ca pois Snor
vos o principe; o infante vosso irmão e os grandes de
vosso Reyno não tomão Cosa alguma sem iustica, menos
deuem o Contrario fazer os fidalgos e outros mais somenos
q pera ello menos poder e autoridade tem & que com esta
ordenação ou capitulo em maneyra alguma Vossa alteza
não despense porq esto he occasião de pouqua iustica
de vossos Reynos:

Respondemos que as penas Contendadas nas ordenações
São a sas pera esto: as quaes mandamos as nossas iusticas
q as executem logo o que não fazendo trazei estromento
Com sua resposta. e nos lhe daremos aquelle castigo q merece

Snor outro grande a grauo recebe Vosso pouo pelos Con
fadores e Veedores da fazenda de vossos Reynos o qual he
q em todas as Cousas que a almotacaria pertencem não
querem consentir a os almotaceis q usem de seus officios
Segundo sempre foy custume e ao bem comum pertence
por q tanto que os almotaceis fazem a lgu bem regimento
Segundo seu bem uso e custume e proueito Comum logo
os rendeiros das vossas sisas socorem a elles dizendo q
por semelhantes regimentos vossas rendas se diminuem
São a batidas as quaes mostraõ de lhe logo em campar
E isto arequerimento dos regatores & regateiras q os ditos
rendeiros a esto induzem por seu proprio interesse os quaes
Contadores e Veedores não olhando ao Comum bem

Ha os bons vsos e Custumes que se sempre Usarão e de que as Cidades e Villas e Lugares tem suas Liberdades e vsos e custumes confirmados encostado as rendas aos Conselhos e poem penas grandes aos officiaes pera os Cativos pello qual as ditas Cidades e Villas de vossos Reynos são mal regidas e governadas e o pouo padece grande detrimento. Queira Vossa merce de mandardes que no feito dalmoita caria e bom regimento dos ditos Lugares não queira tomar Conhecimento nem entremeter de mandar sobre ello cousa alguma em q nos fareis Snor merce perausarem bom regimento de q somos muy mingoados.

Respondemos que se Cumpra o artigo del Rey Dom João sobre esto feito e se alguns Conselhos fizerem alguma posturas asi dalmoitacaria como dal os Contadores almoxarifes e outros alguns seus officiaes forem Contra ello tomem estromentos Com suas repostas e El Rey lhes mandara fazer sobre ello Comprimeto de direyto

Snor outro graue damno recebe Vosso pouo pello Corregedores das Comarcas estando nas Cidades Villas e Lugares de suas Coheir Coes muyto mais Largo tempo do que em Vossa ordenacao se Contem por sua clausula della que alegao que o Sentem por Vosso Seruico o q mais verdadeiramente se pode dizer seu proueito, porq achando ho Lugar a sua vontade se esta nelle per espaco de sinquo seis meses e mais segundos lhes apras e quando lhes he requerido que se partao e que Cumpraõ Vossa ordenacao. entao demandao Contra aos officiaes e mandao tirar inquiricoes deuasas, e acabado esto fazem Citar perante si, os Juizes e officiaes dos annos passados per Coimas e penas que dizem q a Chancelaria pertencem levandoos em depos si, de Lugar em Lugar a fim de se vingarem delles e por lhes he quererem que Cumpram Vossa ordenacao fazendo lhes a dita oppressao e sobieicao por auerem delles temor e receo e os outros q de pos elles vierem tomarem exemplo. Seia Vossa merce declarades Vossa ordenacao. Castigandoos de tal maldade e malicia poendo lhes graues penas pera os Cativos, porq de tal faberem não seiaõ ouzados.

Ha nos pras e mandamos q se Cumpra a ordenacao e regimento do Corregedor como em ella he Contendo acerca do tempo que denem estar num Lugar. e mandamos aos Juizes e Vreadores do Lugar onde o dito Corregedor estuer q passado o tempo de sinquo dias ou cyto nos Lugares piquenos lhe requereais q se parta Logo e se o não requereis queremos que pagueis mil m para

hos Cativos e ho dito Collegedor se se Logo não partir
q' pague dous mil rs para os Cativos Sobreditos Senão mostrar
Carta ou mandado expreso no so q' então recebesse que estivesse
no dito Lugar:-

Snor outro muy grande damno recebe o Vosso povo pelos
Juizes e ouvidores de vossos Reynos os quais posto q' em suas
presenças e publicamente se alienantem aroidos donde homes ficao
a leviadas e feridos e manifestamente seiaõ Conhecidos os q' faç
Cousas fazem hos Sobreditos Juizes e ouvidores e iusticias posto
q' os presente si veiam estar e andar os não prendem nem tem
Cuidado de os mandar prender dizendo q' se delles não for querela
do q' não tem poder pera os prender: nem mandar prender por q'
a ordenação não manda prender senão a aquellos de que for querelado
ou denunciado. E por que esto he grande despreso da iusticia pedi
mos a vossa alteza q' queira sobre esto de clarar vossa ordenação
mandando que todo a quelle que publicamente de praca ferir outro
em qualquer maneira q' seia notorio aos Juizes ou iusticias q' seia
por ello preso a ta mostrar Liuramento, Satis facção ou perdaõ da
parte, Segundo o Caso, o que cae grande despreso andarem presente
as iusticias sem temor de serem presos, e de tal caso atreimentos
a se fazerem outros maiores males.

A esto respondemos que nossa ordenação esta bem e não
ha mister outra declaração e mandamos a si aos Juizes Como
a outros quoacquer do povo q' quando virem fazer algem algum
maleficio que o prendão e se faça delle iusticia:-

Snor outro agrauo recebe Vosso povo a cerca dos Carros
e Gestas que por Vosso mandado ou do Vosso almotacel mor São
dadas a algumas pessoas as quaes se servẽ dellas sem lhes pagando
Cousa alguma trazendo os em palauras de maneja q' ante perdem
o a Lugar que agoardarem nem os demandarem seia vossa merce
de mandardes que os que faç carros ou Gestas mister ouverẽ e he
forem dados por vossos mandados ou do almotacel mor q' primeiram
Entregem todo aluogor a parte por se não seguirem os enconuenientes
da ditos. E se o Carreiro fugir Com o Carro, ou o almocreue Com a
Gesta, tendo dinheiro recebido: tal Como este ata por pena vinte
a fontes na praca e mais pague a parte o dinheiro ennoeado da Cader
e a si sera prouido de iusticia a si e aos outros e vossa consciencia

descargada E de as partes perder sendirejto

Respondemos que pedis muy bem e asi mandamos ao nosso
almo fa cel mor que o faga.

Snor per vossas ordenacoes e capitulos geraes se inter-
minado que os Juizes Segundo seu almuio possam iulgar a to-
trezentos rs sem ser recebida a parte Condenada appella cao
e agrao nem estromento de fora e que as ditas demandas
verbalmente seiao ouuidas e iulgadas. E a qual ordenacao
per simplesa ou corrucao dos ditos Juizes ou per malicia dos
procuradores do numero he em todo defraudada por quanto
por menos Contia dos ditos trezentos rs se ordenao em pro-
fixas demandas e processos dellas crecem Corenta sinquenta
e o procuradores he muyto maior que o principal sobre que
as ditas demandas sao fundadas e todo este damno prolixi-
dade procedem dos ditos procuradores q fundados em seu
proneito as piquenas demandas fazem ser muyto grandes
e poys vossa tencao he verbalmente faes demandas serem
ouuidas e iulgadas o que ser nao pode por caso dos ditos
procuradores seia vossa merce mandar de sobpena de prina-
cao dos officios que os ditos procuradores neste caso
de trezentos rs pera fundo em que se a iudicacao dos ditos
Juizes estende que elles nao possam procurar presente os ditos
Juizes nem de fora per e junto as partes dem Conselho e asi
as ditas demandas brevemente auerao fim. e o vosso pouo
sobre pouquo proneito nao gastara sua fazenda.

Respondemos que quanto he aos procuradores nao
entendemos innouar sobre ello. mas mandamos e defendemos
aos Juizes q nao consentao perante si ser feito nhu proce-
sso per escrito de trezentos rs pera fundo sobpena de qui-
ngentos rs pera os Catinos.

Snor hu damno recebe vosso pouo em descompensar des-
em especial Com as vossas ordenacoes em artigos confir-
mados em Cortes como por muitas vezes faeis Com vossos
alvaras a si como dais alguns rendeiros q possam demandar
suas diuidas desen caminhadas e qual quer coisa q pertence.

As suas Rendas: Depois dos seis meses contidos em vosso artigo, fazendo nos ditos alvaras expressa menção que sem embargo do dito artigo ho possão demandar: no q vosso pouo muito agradays pedimos a vossa alteza que taes alvaras acerca deste caso nem doutras cousas terminadas em cortes não passeis. Se passare em algum modo per inervetencia mandeis q as não guardem. posto q deste capitulo facão expressa menção. porque geralmente as cousas outorgadas e confirmadas em cortes, sem cortes senão denem que grantar: porq o al Snor he confusão e não vos fazem necessidades capitulos nem proueyto. Se logo vossa merce com elles ha de despensar.

A nos apraz que qual quer desembargo que passarem em Contrairo dos capitulos firmados em cortes, posto que em elle diga que sem embargo delles se cumpra: sobre esteis na execução delle e ho notificaí logo não fazendo obra alguma. Sobre taes desembargos a fa verdes a segunda sua resposta acerca delles.

O Snor outro grande agrauo recebe vosso pouo pelos rendeiros das e chancelarias das correicoes de vossos Reynos, os quaes senão as penas dellas, não como denem, mas com grande opressão do pouo demandando as partes a tempos não devidos so pelos a premar e fazer andar de pos si pelas Correicoes. Seia vossa merce dar des a isto prouiso como for seruico de vs e vosso.

A nos pras que da qui em diante senão arende as e chancelarias das nossas Correicoes e asi mandamos q se cumpra //

Dos quaes Capitulos geraes João aluiz Canaleiro morador em a Cidade do porto nos pediu por parte da dita Cidade por merce que lhe mandassemos dar o tres lado delles em publica forma por quanto se entendiam delles aindar. E nos visto seu requerimento hos mandamos dar em esta nossa Carta asi e pella gisa q em elles se contendo. e porem mandamos a todos nossos Corregedores Juizes e iusticas dos nossos Reynos e a outros quoaes quer a que o conhecimento desto pertencer que ha cumpram e guardem e facdo fão cumpridamente cumprir e guardar como em elles e faz menção sem outro embargo. Dada em a dita nossa Cidade da guarda doze dias do mes de Setembro. El Rey o mandou. per o Doutor Rui gomes da silveira Canaleiro de sua casa e seu chancel mor. gomes frz a fez Anno da naciemento de nro Snor Jesu christo de mil e quatro centos